



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 042 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera requisito contido no Anexo VII, da Lei Complementar nº 038, de 26 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional, o Plano de Cargos e Vencimentos, cria os cargos de Provimento Efetivo, Cargos de Comissão, Cargos de Função de Confiança da Câmara Municipal de Paraguaçu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraguaçu, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - No anexo VII, da Lei Complementar nº 038, de 26 de setembro de 2016, onde se lê:

ANEXO VII Atribuições dos Cargos e Requisitos Mínimos para Função Cargos Efetivos	
DENOMINAÇÃO DO CARGO REQUISITOS MÍNIMOS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
TESOUREIRO • Ensino Fundamental Completo	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar trabalhos de digitação e arquivo;• Protocolar documentos, emissão de guias e certificados diversos;• Efetuar levantamento de dados;• Emitir notas fiscais;• Atender ao público em geral;• Acompanhar processos diversos;• Efetuar cadastros e emitir documentos diversos;• Controlar os cartões de ponto;• Cálculo da contagem de tempo dos servidores;• Emissão de notas de empenho;• Atender a telefonemas, transmitindo recados;• Receber, classificar e distribuir correspondências;• Operação de máquina copiadora (xerox);• Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;• Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Cláudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral

